



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 802/2003

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do município de **MARLIÉRIA** para o exercício financeiro de 2004, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** do Município de **MARLIÉRIA**, para o exercício financeiro de 2004 discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a **RECEITA LÍQUIDA** em R\$ 3.955.250,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) e fixa a **DESPESA** em R\$ 3.955.250,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. - A **RECEITA** será efetivada mediante arrecadação de tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0-RECEITAS CORRENTES	3.910.250,00
1.1- Receita Tributária	270.000,00
1.3- Receita Patrimonial.....	25.000,00
1.6- Receita de Serviços.....	1.000,00
1.7- Transferências Correntes.....	3.886.000,00
1.9-Outras Receitas Correntes.....	155.000,00
1.10- Deduções da Receita Corrente.....	<u>- 426.750,00</u>
	3.910.250,00
 2.0-RECEITAS DE CAPITAL	 45.000,00
2.2 -Alienação de Bens.....	30.000,00
2.3- Trans. Fundo Especial Art. 6.....	15.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA BRUTA ESTIMADA.....3.955.250,00

Art. 3º.- A **DESPESA** será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuída por **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO** e conforme o seguinte desdobramento :

a) **DESPESA POR ÓRGÃO**

M. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01- PODER LEGISLATIVO

01-Câmara Municipal.....236.000,00

02- PODER EXECUTIVO

01-Gabinete do Executivo.....156.000,00
02-Departamento Municipal de Administração.....262.000,00
03-Departamento M. de Saúde e Assist. Social.....620.000,00
04-Departamento Municipal de Educação e Cultura.....853.000,00
05-Departamento Municipal de Fazenda.....212.050,00
06-Departamento Municipal de Agricultura.....124.000,00
07-Departamento M. Meio Amb/Tur. e Desenvolvimento.....33.000,00
08-Departamento M. de Obras e Serv. Urbanos.....1.459.200,00

TOTAL.....3.955.250,00

b) DESPESA POR FUNÇÃO

01- Legislativa.....236.000,00
04- Administração.....691.050,00
09- Previdência Social.....75.000,00
10- Saúde.....660.000,00
12- Educação.....903.000,00
15- Urbanismo.....322.000,00
16- Habitação.....74.200,00
17- Saneamento.....190.000,00
18- Gestão Ambiental.....80.000,00
20- Agricultura.....164.000,00
25- Energia.....70.000,00
26- Transporte.....300.000,00
27- Desporto Lazer.....90.000,00
28- Encargos Especiais.....100.000,00

TOTAL.....3.955.250,00

h) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0- DESPESAS CORRENTES

3.1- Pessoal e Encargos Sociais.....1.316.410,00
3.2- Outras Despesas Correntes.....1.619.300,00

4.0-DESPESAS DE CAPITAL

mmendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1- Investimentos.....	919.540,00
4.3- Amortização da Dívida.....	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	3.955.250,00

Art. 4º. - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos quadros componentes da presente lei :

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, no âmbito de seus orçamentos, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da **DESPESA** fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes:

VI- anulação parcial ou total de dotações, na forma do parágrafo 1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

VII- utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º. do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º.- Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita .

Parágrafo único- As Operações de Crédito por antecipação da Receita, durante a execução orçamentária só poderão ser feitas até o limite de 25 % (Vinte e cinco por cento) da Receita prevista nesta lei.

Art. 7º.- Na forma do art. 66 da Lei Federal nº. 4.320/64, o “Departamento Municipal de Administração” movimentará as dotações próprias de pessoal e seus encargos e de material e o “ Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos” movimentará as dotações próprias de obras e instalações, todas discriminadas nos projetos e atividades que compõem a programação orçamentária.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 21 de novembro de 2003.

Maria Inês de Castro Mendes
PREFEITA MUNICIPAL